



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

e-mail: [camara@camaradoresopolis.mg.gov.br](mailto:camara@camaradoresopolis.mg.gov.br)

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2017/2020



**PARECER JURÍDICO Nº 03 / 2020**

**EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 003 / 2020**

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 003 / 2020, de 19 de fevereiro de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL E INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA EM PROGRAMA/ATIVIDADE NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (folhas) enumeradas e rubricadas.

**I – RELATÓRIO:**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe em regime de urgência especial o Projeto de Lei em análise, que busca adequação orçamentária para a amortização do débito perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com recursos da Cessão Onerosa do leilão de petróleo efetuada pela União.

O Presidente da Câmara Municipal apresentou o projeto na reunião ordinária de 09 de março de 2020, deliberando sobre o regime de urgência especial, que foi aprovado pelo plenário. Em seguida, encaminhou a todos os Vereadores a íntegra do projeto de lei e seus anexos, convocando-os para a Reunião Extraordinária do dia 16 de março de 2020.

Também, nos termos regimentais, a documentação acima reportada foi distribuída as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento para emissão de parecer.

É o breve relatório.

**II – ASPECTO FORMAL:**

De fato, o projeto se encontra pertinente, na medida que é necessária adequação orçamentária para aplicação dos recursos em análise.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

e-mail: [camara@camaradoresopolis.mg.gov.br](mailto:camara@camaradoresopolis.mg.gov.br)

**Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**

**Adm.: 2017/2020**



A aplicação dos recursos está condicionada a amortização do débito previdenciário, conforme Comunicado SICOM Nº 30/2019, do TCE / MG.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Em relação à necessidade do projeto apresentado, verifica-se que no orçamento em vigor no ano de 2020 não está previsto a obrigação patronal de amortização do débito previdenciário com capacidade dos recursos disponíveis, sendo necessária adequação orçamentária.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

### **III - ASPECTOS DE MÉRITO:**

Conforme mensagem de encaminhamento, o projeto objetiva fundamentalmente autorização legislativa para amortização do débito previdenciário com os recursos provenientes da Cessão Onerosa do leilão de petróleo efetuada pela União.

Para isso, no orçamento em vigor, é necessária a abertura de crédito especial na Secretaria de Administração, no total de R\$461.580,31 (quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta reais, trinta e um centavos), com a ficha 31.90.13.00 – Obrigações Patronais.

Com a eventual aprovação do presente projeto de lei, poderá o Poder Executivo executar o recurso já disponível em sua conta bancária, precisamente em amortização de débito previdenciário.

Analisando juridicamente o projeto, não constato, s.m.j, irregularidade que impeça sua tramitação e deliberação.

### **IV - DA CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela **TRAMITAÇÃO** e **DELIBERAÇÃO** do Projeto de Lei nº 003/ 2020, que “AUTORIZA A ABERTURA DE



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

e-mail: [camara@camaradoresopolis.mg.gov.br](mailto:camara@camaradoresopolis.mg.gov.br)

**Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**

**Adm.: 2017/2020**



---

CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL E INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA EM PROGRAMA/ATIVIDADE NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 16 de março de 2020.

Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527

